



Estatuto do ICLARFE - Instituto "Caminho de Luz" de Arte, Filosofia e Educação Espírita.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza, Sede, Fins e Objetivos.



Denominação, Natureza e Sede.

ARTIGO 1.º

O ICLARFE - Instituto "Caminho de Luz" de Arte, Filosofia e Educação Espírita fundado em Assembleia realizada em 01/01/1990, com sede na r. Vitória Mússio nº 1002, no bairro Jd. das Palmeiras no município de Pindorama/SP, nos termos do art. 53 e seguintes do Código Civil é uma associação religiosa Espírita de natureza privada, caráter civil e cunho assistencial, beneficente, cultural e filantrópico, sem fins lucrativos ou econômicos com atuação assistencial e nas áreas de Educação para a habilitação e formação acadêmica e profissional; Saúde, na orientação, prevenção e reabilitação, Cidadania, no assessoramento, conscientização, defesa, garantia de direitos e inclusão, Cultura, Esporte e outros e será regida por este Estatuto e demais disposições legais aplicáveis, sendo sua duração por prazo indeterminado.

Fins e Objetivos.

ARTIGO 2.º

O ICLARFE - Instituto "Caminho de Luz" de Arte, Filosofia e Educação Espírita tem por MISSÃO a construção de uma sociedade mais justa, fraterna e solidária, cujos fins e objetivos, voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social são amparar e assistir a pessoa humana, contribuindo e oferecendo formação e integração efetiva na família e na sociedade em especial àquelas em situação de risco, abandono e/ou vulnerabilidade social, principalmente crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla e seus familiares, por meio das seguintes ações de assistência social e práticas doutrinárias:

- I. articulação de ações de defesa, garantias, orientação e prevenção dos direitos das pessoas em situação de risco, abandono e vulnerabilidade social, dos direitos das crianças e adolescentes, dos direitos dos idosos e dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- II. implantação de programas de inclusão, formação, orientação, prevenção e conscientização nas áreas de cidadania, cultura, educação, esportes, lazer, saúde e trabalho para pessoas em situação de risco, abandono e/ou vulnerabilidade social, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla com acompanhamento sistemático da família, oferecendo ainda assistência espiritual, moral e material.
- III. prestação de serviços e implantação de programas para habilitação técnica e formação profissional das pessoas em situação de risco, abandono e/ou vulnerabilidade social, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- IV. a prestação de serviços e implantação de programas destinados à reabilitação física e psicológica de pessoas em situação de risco, abandono e/ou vulnerabilidade social, idosos, pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- V. a criação de espaços, locais e equipamentos sociais adequados, devidamente equipados com profissionais e instrumental necessário para cada tipo de ação, serviços e programas que, quando

Rua Vitória Mússio, 1002 - Jd. das Palmeiras - Pindorama - SP.- CEP.- 15830-000 - Fone: 17 3572-1724

Aline Cristiane Seguro Mamede
Escrivente Autorizada

ICLARFE – Instituto "CAMINHO DE LUZ" de Arte, Filosofia e Educação Espírita
CNPJ 59.856.856/0001-06



Utilidade Pública Municipal. Lei n. 1.562 de 12/05/1997
Inscrita no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções sob n. 3.681/98
Utilidade Pública Federal – Portaria n. 623 de 04/06/2002 – DOU de 05/06/2002

necessário e exigível, serão desenvolvidos em horários ou espaços distintos e separados;

VI. o estudo, a prática e a divulgação da Doutrina Espírita como religião, filosofia e ciência, nos moldes da Codificação de Allan Kardec;

VII. a evangelização do ser humano, conforme preceitua o "Evangelho Segundo o Espiritismo"; e

VIII. a atuação na área de assistência social, a prática da caridade como dever social e princípio da moral cristã e como exercício pleno da solidariedade e respeito ao próximo.

§ 1º - Para os efeitos deste Estatuto, considera-se:

- I. "Pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º - O ICLARFE - Instituto "Caminho de Luz" de Arte, Filosofia e Educação Espírita presta seus serviços assistenciais aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar de forma gratuita, permanente e continuada, e sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada, diária e sistemática, de acordo com plano de trabalho aprovado pelo CNAS e não se restringindo apenas a distribuição de benefícios e encaminhamentos.

§ 3º - O ICLARFE - Instituto "Caminho de Luz" de Arte, Filosofia e Educação Espírita com o objetivo precípuo de obter recursos próprios, poderá vir a comercializar produtos por ele produzidos, no entanto, aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e eventuais resultados operacionais oriundos de qualquer atividade desenvolvida integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Meios de atuação.

ARTIGO 3.º

Para a consecução de suas finalidades doutrinárias e assistenciais, o ICLARFE - Instituto "Caminho de Luz" de Arte, Filosofia e Educação Espírita terá como objetivos específicos a promoção das seguintes atividades de relevância pública e social:

1. dedicar-se ao estudo e à prática do Espiritismo, no seu triplice aspecto: filosófico, científico e religioso, consoante os princípios codificados por Allan Kardec;
2. difundir a Doutrina Espírita por todos os meios lícitos e compatíveis ao seu alcance;
3. exercer atividades de natureza assistencial e de promoção humana à luz da Doutrina Espírita;
4. Instituir estratégias de combate à evasão escolar e que promovam o retorno à escola;
5. Implantar cursos profissionalizantes e atividades de formação e capacitação profissional;
6. Criar espaços de convivência entre atendidos e seus familiares;
7. Elaborar programas e atividades de integração entre atendidos, sua família e a sociedade;
8. Desenvolver projetos e atividades de cooperação voluntária e de natureza comunitária;
9. Realizar o acompanhamento, atendimento e encaminhamento médico e psicológico de seus atendidos;
10. Manter programas de orientação, combate e prevenção ao uso de substâncias tóxicas,

Rua Vítório Müssio, 1002 – Jd. das Palmeiras – Pindorama – SP.- CEP.- 15830-000 – Fone: 17 3572-1724

Aline Cristiane Seguro Mamede
Escrevente Autorizada

REGISTRO MUNICIPAL DO ICLARFE

8554

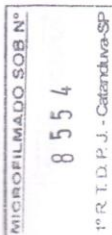
R.T.D.P.J. - Catanduva-SP



- inclusive atendimento e acompanhamento médico e psicológico para usuários;
11. Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
 12. Promover desenvolvimento de atividades extracurriculares para os assistidos e seus familiares;
 13. Implementar projetos e atividades de conscientização e preservação ambiental;
 14. Desenvolver programas de valorização do patrimônio arqueológico, cultural e histórico regional;
 15. Assessorar seus atendidos e respectivos familiares na defesa e garantia dos direitos a eles relativos;
 16. Instituir e difundir práticas sustentáveis de geração de emprego e renda;
 17. Divulgar publicações, serviços, informações e dados produzidos pelo Instituto, e bem assim, material pedagógico, educacional, artesanal e artístico dos seus projetos sociais, culturais e educacionais;
 18. Captar recursos e patrocínios para projetos e programas implementados pelo Instituto;
 19. Produzir e vender serviços e produtos educativos, culturais e artísticos para manutenção e garantia da qualidade dos serviços prestados;
 20. Organizar exposições, feiras, encontros e eventos de cunho social e cultural;
 21. Firmar parcerias com entidades análogas na busca de recursos públicos e privados;
 22. Prestar serviços nas áreas de educação, saúde, esportes, artes, lazer, cultura, direitos e deveres da pessoa humana para melhora da qualidade de vida, buscando assegurar o pleno exercício da cidadania;
 23. Prestar serviços de habilitação profissional e reabilitação física e psicológica a pessoas em situação de risco, abandono e/ou vulnerabilidade social, especialmente crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; promovendo sua integração à vida comunitária;
 24. Prestar serviços de orientação e prevenção nas áreas de saúde, sexualidade, higiene e cuidados pessoais, visando assegurar maior qualidade de vida para pessoas em situação de risco, abandono e/ou vulnerabilidade social, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.
 25. Desenvolver e implantar programas de incentivo à participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações voltadas ao atendimento de pessoas em situação de risco, abandono e/ou vulnerabilidade social, especialmente crianças, adolescentes, idosos e da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.
 26. Propor e estabelecer parcerias com a comunidade e instituições públicas e privadas a fim de promover a habilitação e colocação no mercado de trabalho das pessoas em situação de risco, abandono e/ou vulnerabilidade social, a criança, o adolescente, o idoso e a pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla no mundo do trabalho;
 27. Gerenciar espaços, locais e equipamentos sociais adequados para o atendimento de pessoas em situação de risco social ou abandono, de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
 28. Atuar na definição das políticas municipais de atendimento a pessoas em situação de risco, abandono e vulnerabilidade social, à criança e ao adolescente, ao idoso e à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pelos órgãos estaduais e federais da área, coordenando e fiscalizando sua execução;
 29. Instituir meios para a participação efetiva dos atendidos maiores de 16 anos na gestão do ICLARFE - Instituto "Caminho de Luz" de Arte, Filosofia e Educação Espírita e na realização de seus trabalhos assistenciais;
 30. Articular, junto aos poderes públicos municipais e às instituições privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos das pessoas em situação de risco, abandono e/ou vulnerabilidade social,

Rua Vitório Mússio, 1002 - Jd. das Palmeiras - Pindorama - SP.- CEP.- 15830-000 - Fone: 17 3572-1724

Aline Cristiane Seguro Mamede
Responsável Administrativa





MICROFILMADO SOB Nº
8 5 5 4
1º R.T.D.P.J. - Catanduva-SP

- à criança e ao adolescente, idosos e às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
31. Provocar a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação relativas às pessoas em situação de risco, abandono e vulnerabilidade social, à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
 32. Promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando a plena inclusão da criança, do adolescente, do idoso e da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.
 33. Estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pelo Instituto, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência;
 34. Promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que desenvolvem trabalhos assistenciais do ICLARFE - Instituto "Caminho de Luz" de Arte, Filosofia e Educação Espírita;
 35. Estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de combate e prevenção à drogatização, de promoção, proteção, inclusão, defesa e garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação às suas famílias e à comunidade;

ARTIGO 4.º

Para a realização, manutenção e sustentação financeira de seus objetivos sociais o ICLARFE - Instituto "Caminho de Luz" de Arte, Filosofia e Educação Espírita fará uso de recursos próprios oriundos de promoções e eventos de arrecadação de fundos, de iniciativa própria ou conjunta, de recursos provenientes de contribuições associativas mensais dos sócios e associados, de doações, subvenções, convênios, intercâmbios, contratos, acordos e parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais.

ARTIGO 5.º

Na prestação e desenvolvimento de seus serviços e atividades assistenciais o ICLARFE - Instituto "Caminho de Luz" de Arte, Filosofia e Educação Espírita não fará, em relação a seus beneficiários, qualquer distinção, seja de gênero, raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

ARTIGO 6.º

O ICLARFE - Instituto "Caminho de Luz" de Arte, Filosofia e Educação Espírita poderá adotar Regimento interno que, se aprovado pela Diretoria Executiva, disciplinará seu funcionamento.

ARTIGO 7.º

A fim de cumprir suas finalidades sociais, doutrinárias e assistenciais, o ICLARFE - Instituto "Caminho de Luz" de Arte, Filosofia e Educação Espírita poderá organizar-se em Unidades de Prestação de Serviços Assistenciais e Departamentos Doutrinários, inclusive em outras regiões, quantas forem necessárias, a critério, respectivamente, da Diretoria Executiva e do Conselho Doutrinário.

§ 1º - Cada Unidade de Prestação de Serviços Assistenciais terá estatuto e/ou regimento interno próprio e preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante o Instituto não gerando, em relação a ela, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios com os funcionários, dirigentes, prepostos

Rua Vitório Mússio, 1002 - Jd. das Palmeiras - Pindorama - SP.- CEP.- 15830-000 - Fone: 17 3572-1724

Aline Cristiana Seguro Mamede
Escritora Autorizada



e/ou contratados daquelas, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor. ✓

§ 2º - Cada Unidade de Prestação de Serviços Assistenciais ou Departamento Doutrinário do ICLARFE - Instituto "Caminho de Luz" de Arte, Filosofia e Educação Espírita apresentará anualmente, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades e plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício. ✓

CAPÍTULO II ✓

Da Representação do ICLARFE - Instituto "Caminho de Luz" de Arte, Filosofia e Educação Espírita e dos Sócios.

Da Representação e Sócios. ✓

ARTIGO 8.º

O ICLARFE - Instituto "Caminho de Luz" de Arte, Filosofia e Educação Espírita é representado pelo Presidente da Diretoria Executiva e constituída por número ilimitado de sócios, pessoas físicas, sem qualquer discriminação, sendo requisitos para admissão do sócio idoneidade, maioria, capacidade legal, envolvimento com as causas humanitárias e/ou finalidades sociais do Instituto sendo eles distribuídos nas seguintes categorias: ✓

1. **SÓCIOS FUNDADORES:** assim considerados aqueles que assinaram a Ata de Fundação do ICLARFE - Instituto "Caminho de Luz" de Arte, Filosofia e Educação Espírita em 1º de janeiro de 1990.
2. **SÓCIOS EFETIVOS:** assim considerados os assumidamente espíritas, maiores de 18 anos que admitidos para esta categoria pela Diretoria Executiva, por serem simpatizantes das causas humanitárias e finalidades sociais do Instituto mediante manifestação de vontade, efetivamente contribuam em dinheiro, de modo regular, através de mensalidade fixada pela Diretoria Executiva.
3. **SÓCIOS VOLUNTÁRIOS:** assim consideradas as pessoas físicas, maiores de 18 anos que, compartilhando com a finalidade social e filantrópica desenvolvida pelo Instituto estiverem há mais de seis meses, de modo assíduo e pontual, prestando serviços regulares, doutrinários e/ou profissionais, nos termos da Lei 9.608 de 18/02/98.
4. **SÓCIOS HONORÁRIOS:** assim consideradas as pessoas físicas que prestarem relevantes serviços à ICLARFE - Instituto "Caminho de Luz" de Arte, Filosofia e Educação Espírita, a critério da Diretoria Executiva.
5. **SÓCIOS BENEMÉRITOS:** assim consideradas as pessoas físicas que prestarem relevantes doações ou contribuições à ICLARFE - Instituto "Caminho de Luz" de Arte, Filosofia e Educação Espírita, a critério da Diretoria Executiva.
6. **SÓCIOS ESPECIAIS:** Ambos os pais e representantes legais de alunos, atendidos e/ou assistidos que regularmente matriculados nos programas assistenciais do ICLARFE - Instituto "Caminho de Luz" de Arte, Filosofia e Educação Espírita mantenham frequência e assiduidade neles há pelo menos um (01) ano, sendo-lhes assegurado, nos limites estabelecidos por este Estatuto, o direito a votar

5
Rua Vitória Mússia, 1002 - Jd. das Palmeiras - Pindorama - SP.- CEP.- 15830-000 - Fone: 17 3572-1724

Aline Cristiane Seguro Mamede
Escrevente Autorizada

MICROFILMADO SOB Nº
8 5 5 4
F. R. T. O. P. J. - Catanduva-SP



e serem votados, exigindo-se-lhes o termo de adesão dirigido e homologado pela Diretoria Executiva; e os alunos, atendidos e/ou assistidos maiores de 16 anos que regularmente matriculados nos programas assistenciais do ICLARFE - Instituto "Caminho de Luz" de Arte, Filosofia e Educação Espírita mantenham frequência e assiduidade neles há pelo menos um (01) ano com conduta ilibada por igual período, sendo-lhes assegurado, nos limites disciplinados por este Estatuto, o direito a votar e serem votados, exigindo-se-lhes o termo de adesão dirigido e homologado pela Diretoria Executiva.

§ 1º - O sócio efetivo que não efetuar o pagamento das contribuições por 06 (seis) meses consecutivos, sem qualquer justificativa formal, será considerado renunciante aos seus direitos e terá sua adesão cancelada, salvo se a Diretoria Executiva lhe conceder novo prazo.

§ 2º - As contribuições dos sócios são livres devendo, todavia, ser fixado pela Diretoria Executiva na mesma Assembleia Geral de sua eleição o valor mínimo de contribuição para cada ano do mandato quadrienal, contribuições que serão feitas a título de doação incondicional, não cabendo o direito de reclamar devolução, podendo elas, a critério do sócio, serem de valor superior ao instituído.

§ 3º - Os sócios efetivos que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria Executiva, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

§ 4º - Os sócios efetivos dispensados da contribuição financeira continuarão com os mesmos direitos e deveres.

Da Admissão.

ARTIGO 8.º - A.

O interessado em ser admitido como sócio efetivo deverá ser assumidamente espírita, estar participando das atividades do ICLARFE - Instituto "Caminho de Luz" de Arte, Filosofia e Educação Espírita há mais de 06 meses e sua admissão dar-se-á por meio de Termo de Adesão precedido de proposta subscrita e firmada por ao menos um sócio efetivo no pleno gozo de seus direitos a qual, após aprovação do Presidente ou do Vice-Presidente será referendada pela Diretoria Executiva em reunião ordinária.

Do Desligamento.

ARTIGO 8.º - B.

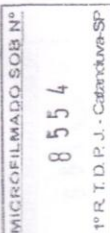
O desligamento do sócio ocorrerá:

I - pelo desencarne, pela interdição, pela ausência na forma da lei civil;

II - voluntariamente, por requerimento dirigido ao Presidente ou pela inassiduidade por seis meses ou mais;

III - compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do sócio constituir justa causa, perturbação ou descrédito à ICLARFE - Instituto "Caminho de Luz" de Arte, Filosofia e Educação Espírita, garantido o direito de defesa, ainda que oralmente, por si ou por representante indicado.

§ Único. O sócio que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir



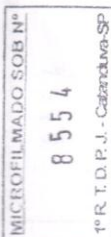


reconsideração, sem efeito suspensivo à Assembleia Geral no prazo de 30 dias contados da ciência da exclusão. ✓

ARTIGO 9.º

São deveres dos Sócios: ✓

1. Estudar a Doutrina Espírita, envidando esforços para praticar seus elevados ensinamentos em todas as circunstâncias da vida; ✓
2. Desempenhar com amor e probidade os cargos ou tarefas que lhes forem confiados; ✓
3. Tudo fazer a seu alcance visando o progresso do ICLARFE - Instituto "Caminho de Luz" de Arte, Filosofia e Educação Espírita; ✓
4. Cumprir, acatar, respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria Executiva e Assembleia Geral; ✓
5. Prestar ao ICLARFE - Instituto "Caminho de Luz" de Arte, Filosofia e Educação Espírita toda cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo engrandecimento da mesma; ✓
6. Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado e participar dos grupos de trabalho designados a promover as atividades patrocinadas pelo ICLARFE - Instituto "Caminho de Luz" de Arte, Filosofia e Educação Espírita; ✓
7. Pagar as contribuições enquanto Sócios Efetivos e comunicar por escrito suas mudanças de endereço; ✓
8. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria Executiva e/ou Assembleia Geral e prestar as informações lhe solicitadas; ✓
9. Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos do Instituto participando de diferentes comissões técnicas, de estudos e de trabalhos; ✓
10. Informar, por escrito, aos órgãos diretivos do Instituto quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências; ✓
11. Manter padrão de conduta ética de forma a preservar o conceito do ICLARFE - Instituto "Caminho de Luz" de Arte, Filosofia e Educação Espírita; ✓



ARTIGO 10.º

São direitos dos sócios: ✓

1. Votar e serem votados para os cargos eletivos de acordo e nos limites deste Estatuto; ✓
2. Participar de todos os eventos patrocinados pelo ICLARFE - Instituto "Caminho de Luz" de Arte, Filosofia e Educação Espírita; ✓
3. Ter voz e voto nas Assembleias Gerais. ✓
4. Propor candidatos à eleição de membros do Conselho Doutrinário, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva do ICLARFE - Instituto "Caminho de Luz" de Arte, Filosofia e Educação Espírita. ✓
5. Ter acesso, para si e seus familiares, nos termos deste Estatuto, à biblioteca Herculano Pires e demais recursos de ordem cultural e doutrinária do ICLARFE - Instituto "Caminho de Luz" de Arte, Filosofia e Educação Espírita. ✓
6. Assistir às reuniões públicas, frequentar cursos e atividades doutrinárias e participar de grupos de estudos e de desenvolvimento mediúnic no âmbito do Instituto conforme dispuser este Estatuto. ✓



ARTIGO 11.

Os sócios não responderão nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Instituto como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

§ Único - O ICLARFE - Instituto "Caminho de Luz" de Arte, Filosofia e Educação Espírita não constitui patrimônio de indivíduo, família, Instituto de classe ou instituição sem caráter filantrópico ou beneficente de assistência social.

MICROFILMADO SOB Nº
8 5 5 4
F. R. T. D. P. J. - Curitiba-SP

CAPÍTULO III
Da Assembleia Geral

ARTIGO 12.

A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano do Instituto será constituída de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários que a ela comparecerem.

§ 1º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do ICLARFE - Instituto "Caminho de Luz" de Arte, Filosofia e Educação Espírita. Na sequência, proceder-se-á à eleição do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 2º - Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o sócio há mais tempo no quadro social do ICLARFE - Instituto "Caminho de Luz" de Arte, Filosofia e Educação Espírita.

§ 3º - Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente do Instituto que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 4º - Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

ARTIGO 12A.

Para os cargos da Diretoria Executiva **somente poderão ser votados, eleitos e nomeados** os Sócios Fundadores e Efetivos **assumidamente espíritas**, que estejam em dia com suas obrigações sociais, financeiras e estatutárias.

ARTIGO 12B.

Para os cargos do Conselho Fiscal **poderão ser votados, eleitos e nomeados** os Sócios Fundadores, os Efetivos, os



Voluntários e os Especiais maiores de 18 anos que estejam quites e em dia com suas obrigações sociais, financeiras e estatutárias.

ARTIGO 12C.

Para os cargos do Conselho Doutrinário, **poderão ser votados, eleitos e nomeados** os sócios de qualquer categoria elencada no art. 8º, **assumidamente espíritas** e que estejam quites e em dia com suas obrigações sociais, financeiras e estatutárias.

ARTIGO 12D.

Nas Assembleias Gerais **terão direito a votar** nos cargos eletivos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Doutrinário os sócios de qualquer categoria elencada no art. 8º que estejam quites e em dia com suas obrigações sociais, financeiras e estatutárias.

ARTIGO 13.

À Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto compete exclusivamente:

1. Discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse do ICLARFE - Instituto "Caminho de Luz" de Arte, Filosofia e Educação Espírita para o qual for convocada;
2. Decidir pela reforma e alterações do Estatuto Social e pela criação ou extinção de novos órgãos deliberativos, doutrinários ou administrativos;
3. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Doutrinário e demais órgãos deliberativos doutrinários ou administrativos que vierem a ser criados.
4. Decidir sobre fusão, transformação, extinção e liquidação do ICLARFE - Instituto "Caminho de Luz" de Arte, Filosofia e Educação Espírita;
5. Apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;
6. Decidir sobre a alienação, hipoteca e permuta de bens patrimoniais, cedendo autorização à Diretoria Executiva para tal fim;
7. Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
8. Aprovar a admissão e exclusão de sócios de quaisquer categorias elencadas no art. 8.º deste Estatuto.

ARTIGO 14.

A Assembleia Geral reunir-se-á **Ordinariamente**, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva:

I - No primeiro trimestre de cada ano para:

- a) Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva.
- b) Discutir e aprovar as contas e balanço anual;

II - A cada 4 (quatro) anos, para eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Doutrinário e para estabelecer o valor mínimo de contribuição dos Sócios Efetivos para cada ano de mandato.



ARTIGO 15.

A Assembleia Geral reunir-se-á **Extraordinariamente**, quando convocada:

1. Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
2. Por requerimento ao Presidente da Diretoria Executiva, por 1/5 (um quinto) dos sócios das categorias elencadas no art. 8.º;
3. A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva.

ARTIGO 16.

A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio ou notificação aos sócios, por meio edital afixado na sede do Instituto por boletins, e-mails, circulares ou outros meios adequados e convenientes, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de dois terços (2/3) dos sócios, e, em segunda convocação, não exigindo a lei quórum especial, com qualquer número, uma hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação.

§ 3º – As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes para:

1. Alienar, hipotecar ou dar em caução ou permutar bens do ICLARFE - Instituto "Caminho de Luz" de Arte, Filosofia e Educação Espírita;
2. Decidir sobre a fusão, transformação, extinção e liquidação do Instituto nomeando liquidante;
3. Decidir e homologar a reforma total ou parcial do presente Estatuto.
4. Destituir membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 4º – Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos sócios, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

§ 5º – Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes.

§ 6º – As Assembleias Gerais realizar-se-ão preferencialmente na sede do ICLARFE - Instituto "Caminho de Luz" de Arte, Filosofia e Educação Espírita e excepcionalmente fora dela, mas sempre neste município.

MICROFILMADO SOB N.º
8554
1º R. T. D. P. J. - Campinas-SP



CAPÍTULO IV

Da Organização, do Funcionamento e da Administração do ICLARFE - Instituto "Caminho de Luz" de Arte, Filosofia e Educação Espírita.

I - Da organização

ARTIGO 17.

São órgãos deliberativos do Instituto responsáveis por sua administração e gestão:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Conselho Doutrinário.

§ 1º – Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Doutrinário, os Sócios de qualquer categoria, Instituidores, Benfeitores, Diretores de Departamentos ou de Unidades de Prestação de Serviço, Coordenadores de Atividades, Grupos de Estudos, Reuniões Públicas, Privativas ou equivalentes não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios.

a) O associado, diretor ou conselheiro, que fora de suas funções diretivas, exerça atividade profissional, compatível com as finalidades e modalidades do Instituto, ou mesmo dirigentes da entidade, que atuem efetivamente na gestão executiva, poderá ser contratado, prestando seus serviços, sob remuneração, respeitados os preços valores praticados no mercado, cujo nome será submetido a aprovação em Assembleia Geral, especificamente convocada para esta finalidade.

§ 2º – O mandato da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Doutrinário será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

ARTIGO 17A.

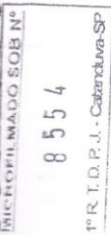
Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com o Instituto não poderão integrar a sua Diretoria Executiva nem o seu Conselho Fiscal.

II - Da Diretoria Executiva.

ARTIGO 18.

A Diretoria Executiva, órgão executor e de administração do Instituto será formada por, no mínimo:

- ✓ Presidente,
- ✓ 1º e 2º Vice-Presidentes,
- ✓ 1º, 2º e 3º Secretários,
- ✓ 1º, 2º e 3º Tesoureiros,





§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, de acordo com o estabelecido no art. 12A, entre os sócios Fundadores e Efetivos assumidamente espíritas, a cada quatro (04) anos, convocada especialmente para este fim e para um mandato de igual período, permitindo-se reeleições consecutivas. ✓

§ 2º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes. ✓

§ 3º - O Presidente da Diretoria Executiva terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate. ✓

ARTIGO 19.

Compete à DIRETORIA EXECUTIVA: ✓

1. Administrar o ICLARFE - Instituto "Caminho de Luz" de Arte, Filosofia e Educação Espírita; ✓
2. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral; ✓
3. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual; ✓
4. Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, como órgãos auxiliares, convocando para integrá-los os membros da Diretoria Executiva ou do quadro de Sócios; ✓
5. Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais; ✓
6. Aprovar a tabela mínima de contribuições a serem cobradas dos Sócios Efetivos; ✓
7. Aprovar a admissão e exclusão de sócios e a outorga dos títulos de Sócios Honorários e Beneméritos; ✓
8. Aprovar os planos de trabalho assistenciais do ICLARFE; ✓
9. Aprovar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos; ✓
10. Convocar a Assembleia Geral no primeiro trimestre de cada ano para apreciar as contas, o relatório e o balanço anual do exercício anterior para apreciação e aprovação; ✓
11. Aprovar a abertura ou encerramento de Unidades de Prestação de Serviços Assistenciais, nos termos do artigo 7º deste Estatuto e seus respectivos planos de trabalho assistenciais. ✓
12. Promover e fomentar a realização dos fins do ICLARFE e sua participação em Olimpíadas, Festivais, Congressos e eventos congêneres a seus objetivos e finalidades sociais, a bem de seus alunos, atendidos e/ou assistidos; ✓
13. Elaborar em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de despesas do Instituto, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias, divulgando-as no quadro de avisos do ICLARFE; ✓
14. Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal e, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação; ✓
15. Submeter ao Conselho Fiscal o relatório de suas atividades e a situação financeira do Instituto em cada exercício; ✓
16. Criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos e constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins do Instituto, supervisionando sua atuação; ✓
17. Promover campanhas de levantamento de fundos; ✓
18. Estabelecer, na mesma Assembleia Geral de sua eleição, o valor mínimo de contribuição para os sócios efetivos durante o seu mandato, divulgando-o. ✓
19. Zelar pela preservação da natureza Espírita e do caráter Assistencial, Benemérito e Filantrópico do ICLARFE, não permitindo sua descaracterização. ✓
20. Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto. ✓

12

Rua Vitório Mússio, 1002 - Jd. das Palmeiras - Pindorama - SP.- CEP.- 15830-000 - Fone: 17 3572-1724

Aline Cristiana Seguro Mamede
Escrevente Autorizada

MICROFILMADO SOB N.º

8 5 5 4

1º R. T. D. P. J. - Catechista-SP



ARTIGO 20.

A Diretoria Executiva reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por semestre;

II - Extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores.

§ 2º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 3º - Das reuniões lavrar-se-ão atas em livro próprio.

ARTIGO 21.

Compete ao **PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA**, além do que a Assembleia Geral lhe atribuir:

1. Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade do Instituto, assegurando o pleno funcionamento dos serviços nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos;
2. Representar o ICLARFE ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
3. Constituir procurador para representá-lo em todos os atos que lhe são conferidos estatutariamente;
4. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
5. Superintender todas as ações doutrinárias do Instituto, viabilizando meios para sua realização e cooperando com os dirigentes e coordenadores das referidas ações;
6. Admitir e demitir empregados, quando for necessário;
7. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva, subscrevendo com o Secretário as respectivas atas e convocar as reuniões do Conselho Fiscal;
8. Autorizar a execução dos planos de trabalho da área doutrinária e assistencial aprovados pela Diretoria.

Juntamente com o **TESOUREIRO**:

9. Autorizar a movimentação de fundos do Instituto, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
10. Contrair empréstimos;
11. Celebrar contratos de interesse do ICLARFE - Instituto "Caminho de Luz" de Arte, Filosofia e Educação Espírita;

Juntamente com o **TESOUREIRO** e com expressa autorização da **ASSEMBLEIA GERAL**:

12. Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
13. Alienar, locar, hipotecar, dar em caução ou permuta bens do ICLARFE - Instituto "Caminho de Luz" de Arte, Filosofia e Educação Espírita.

ARTIGO 22.

Compete ao **1º e 2º VICE-PRESIDENTE** auxiliar o Presidente da Diretoria Executiva e, de modo sucessivo, substituí-lo em seus impedimentos ou por delegação de poderes.



ARTIGO 23.

Compete ao SECRETÁRIO:

1. Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria;
2. Ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
3. Secretariar as sessões das Assembleias Gerais e das reuniões de Diretoria Executiva e redigir e subscrever as respectivas atas.
4. Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação.

ARTIGO 24.

Compete ao SEGUNDO E TERCEIRO SECRETÁRIO auxiliar o primeiro secretário e, de modo sucessivo, substituí-lo em seus impedimentos ou por delegação de poderes.

ARTIGO 25.

Compete ao TESOUREIRO:

1. Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária do ICLARFE;
2. Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;
3. Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração, e, ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;
4. Apresentar mensalmente à Diretoria Executiva e aos órgãos competentes o balanço do movimento da receita e despesa do mês anterior;
5. Guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes ao ICLARFE - Instituto "Caminho de Luz" de Arte, Filosofia e Educação Espírita.

ARTIGO 26.

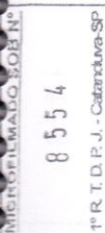
Compete ao SEGUNDO E TERCEIRO TESOUREIRO auxiliar o Tesoureiro e, de modo sucessivo, substituí-lo em seus impedimentos ou por delegação de poderes.

ARTIGO 27.

No caso de vacância definitiva de um ou mais cargos de Diretoria Executiva, os substitutos serão escolhidos pela Assembleia Geral, por maioria de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato de seus pares.

ARTIGO 28.

O membro da Diretoria Executiva que faltar em 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, sem qualquer justificativa, será destituído do cargo automaticamente, devendo o Presidente da Diretoria Executiva





nomear o substituto "ad referendum" da Assembleia Geral imediata, que completará o mandato, juntamente com os demais.

III – Do Conselho Fiscal

ARTIGO 29.

O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria Executiva é composto de até cinco membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de acordo com o estabelecido no art. 12B, entre os Sócios Fundadores, Efetivos, Voluntários e **Especiais maiores de 18 anos** que estejam quites e em dia com suas obrigações sociais, financeiras e estatutárias.

ARTIGO 30.

O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos e coincidirá com o da Diretoria Executiva, sendo os cargos de exercício gratuito, permitida a reeleição.

§ 1º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

§ 2º – Em caso de impedimento, o mandato será assumido pelo respectivo suplente temporariamente.

ARTIGO 31.

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
2. Verificar o caixa, os valores em depósito e os balancetes mensais, trimestrais ou semestrais, opinando;
3. Apresentar relatórios de receitas e despesas e da situação fiscal sempre que lhe for solicitado;
4. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil elaborados pela Diretoria Executiva, sobre o balanço anual e sobre operações patrimoniais do Instituto emitindo parecer para aprovação da Assembleia Geral;
5. Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros por ventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento.
6. Promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, Contador ou Técnico em Contabilidade, com direito de voz nas reuniões e Assembleias.

ARTIGO 32.

As contas da Diretoria Executiva, cujo mandato se encerra, serão objeto de pareceres do Conselho Fiscal que tem seu mandato vencido na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.

MICROFILMADO SOB N.
8 5 5 4
1º R. T. D. P. J. - Catalina-SP



ARTIGO 32A.

O membro do Conselho Fiscal que faltar em 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, sem qualquer justificativa, será destituído do cargo automaticamente, devendo o Presidente da Diretoria Executiva nomear o substituto "ad referendum" da Assembleia Geral imediata, que completará o mandato, juntamente com os demais.

IV - Do Conselho Doutrinário

ARTIGO 32B.

O Conselho Doutrinário, órgão responsável pela gestão doutrinária do ICLARFE - Instituto "Caminho de Luz" de Arte, Filosofia e Educação Espírita é composto de no mínimo cinco membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e entre os sócios **assumidamente espíritas** de qualquer categoria elencada no art. 8.º deste estatuto que estejam quites e em dia com suas obrigações sociais, financeiras e estatutárias;

ARTIGO 32C.

Compete ao Conselho Doutrinário:

1. Criar Departamentos Doutrinários, seus regimentos internos e designar seus coordenadores responsáveis.
2. Promover estudos, palestras e reuniões públicas para divulgação e esclarecimentos acerca da Doutrina Espírita, indicando coordenadores voluntários, horários e periodicidade.
3. Realizar eventos de arrecadação de fundos para os programas doutrinários do ICLARFE.
4. Estabelecer cronograma de horários das atividades doutrinárias realizadas na casa, mediante escala de trabalhadores voluntários.
5. Zelar pela qualidade nas diversas atividades de educação, instrução e orientação espíritas desempenhadas pela casa, supervisionando o currículo adotado e material didático utilizado como livros, músicas, teor de expressões artísticas como dança, teatro, jogos teatrais e práticas esportivas, fiscalizando sua realização e desenvolvimento.
6. Supervisionar e fiscalizar o currículo, material didático e obras adotadas nos estudos e reuniões doutrinárias, opinando e indicando nomes de seus coordenadores.
7. Cuidar da manutenção e organização do Núcleo de Estudos e Biblioteca Herculano Pires.
8. Preservar a ordem nas atividades de divulgação doutrinária.
9. Zelar pelo correto embasamento dos trabalhos doutrinários da casa nas bases dos livros de Allan Kardec.
10. Zelar pela aplicação dos critérios e das diretrizes para a prática da divulgação doutrinária definidos por Allan Kardec.
11. Promover e garantir a aplicação de programa de estudo permanente para todos os frequentadores das reuniões e atividades doutrinárias espíritas.
12. Promover periodicamente a avaliação das atividades doutrinárias.
13. Elaborar cronograma de palestras e estudos.
14. Exigir do Presidente da Diretoria Executiva a observância e cumprimento do estabelecido no art. 19, item 19 referente à preservação da natureza Espírita e caráter Assistencial, Benemérito e Filantrópico do Instituto não permitindo sua descaracterização.

8 5 5 4
MTCRELMADO SOB Nº
1º R. T. D. P. J. - Cazemba-SP



CAPÍTULO V

Das Unidades de Prestação de serviços Assistenciais e Departamentos Doutrinários

ARTIGO 33.

São Unidades de Prestação de Serviços Assistenciais do ICLARFE - Instituto "Caminho de Luz" de Arte, Filosofia e Educação Espírita:

1. O Núcleo Educacional "Caminho de Luz";
2. Outros que forem criados pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 33A.

1. São Departamentos Doutrinários do ICLARFE - Instituto "Caminho de Luz" de Arte, Filosofia e Educação Espírita:
2. A Mocidade Espírita "Eurípedes Barsanulfo";
3. O Núcleo de Estudos e Biblioteca "Herculano Pires";
4. Outros que forem criados pelo Conselho Doutrinário.

CAPÍTULO VI

Das Receitas, Patrimônios e das Prestações de Contas.

ARTIGO 34.

O ano social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro.

Do Patrimônio

ARTIGO 35.

O patrimônio do ICLARFE - Instituto "Caminho de Luz" de Arte, Filosofia e Educação Espírita compor-se-á dos bens móveis, imóveis veículos e direitos que possui ou vier a possuir por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Das Receitas

ARTIGO 35A.

As receitas do Instituto necessárias à sua manutenção, serão constituídas por contribuições de sócios ou terceiros, legados, produção e venda de serviços, subvenções e auxílios recebidos do poder público, doações de qualquer natureza, quaisquer proventos ou auxílios recebidos, produto líquido de promoções de beneficência, rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir, auxílios ou recursos provenientes de convênio de Instituto s públicas ou privadas.

§ 1º. - Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente no Território Nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

17

Rua Vitória Mússio, 1002 - Jd. das Palmeiras - Pindorama - SP.- CEP.- 15830-000 - Fone: 17 3572-1724

Aline Cristiana Seguro Mamede
Escrivente Autorizada



§ 2º. - O ICLARFE - Instituto "Caminho de Luz" de Arte, Filosofia e Educação Espírita não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, seja a que título for.

§ 3º. - As subvenções e doações recebidas, serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Das Prestações de Contas

ARTIGO 35B.

As prestações de contas do ICLARFE - Instituto "Caminho de Luz" de Arte, Filosofia e Educação Espírita deverão:

- a) observar os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Ser publicadas em página da internet, própria ou de ente público deste Município como o Portal da Transparência, a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras do Instituto incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras do ICLARFE - Instituto "Caminho de Luz" de Arte, Filosofia e Educação Espírita incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em jornal do Município de Pindorama ou município próximo para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

ARTIGO 35C.

Para celebração das parcerias previstas na Lei 13.019/14 o Instituto, enquanto não possuir regulamento de compras próprio, adotará regulamento de compras e contratações de terceiro, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

ARTIGO 36.

O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de dez (10) dias e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.



ARTIGO 37.

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 38.

Com o propósito de manter sua total e absoluta independência, o ICLARFE - Instituto "Caminho de Luz" de Arte, Filosofia e Educação Espírita não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade com finalidade lucrativa.

ARTIGO 39.

O ICLARFE - Instituto "Caminho de Luz" de Arte, Filosofia e Educação Espírita será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

ARTIGO 40.

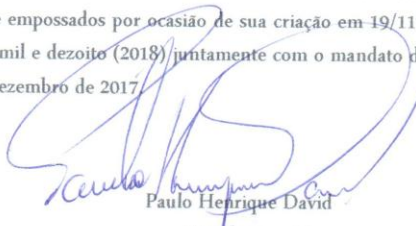
Em caso de dissolução, extinção ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio do Instituto, inclusive o líquido remanescente será destinado pela Assembleia Geral a pessoa jurídica de orientação doutrinária Espírita Kardecista, de mesma natureza, fins congêneres, mesmo objeto e finalidades, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou a Instituto pública de assistência social.

CAPÍTULO VIII

Disposições Transitórias

ARTIGO 41.

Excepcionalmente, o mandato dos membros do Conselho Doutrinário e dos membros da Diretoria Executiva eleitos e empossados por ocasião de sua criação em 19/11/2015 encerrar-se-á em dezessete (17) de janeiro do ano de dois mil e dezoito (2018) juntamente com o mandato dos demais membros da Diretoria Executiva. Pindorama, 07 de Dezembro de 2017.


Paulo Henrique David
Presidente


Érica Godoy David
1ª Secretária


Fábio Tavares de Menezes Pereira
Advogado OAB/SP 362.148

RECEBIMENTO SOB Nº
8 5 5 4
1º R.T.D.P.J. - Catanduva-SP

